

DESPACHO

Considerando o teor do despacho da Diretoria-Geral, à fl. 280, autorizando a anulação total da NE nº 558/2024 e a aquisição dos livros remanescentes, itens 2 e 3 do Termo de Referência, por meio de nova contratação;

Considerando a juntada de Documento de Formalização de Demanda, fl. 16, e Termo de Referência, fls. 21-34, sendo facultativa a apresentação do Estudo Técnico Preliminar, em concordância com o Art. 14, I, da Instrução Normativa nº 58/2022 e Art. 34 da Resolução CSJT nº 364/2023;

Considerando que a demanda não está inserida no Plano de Contratações Anual - PCA2024, conforme DFD, sendo facultativa sua inclusão, nos termos do Art. 12, § 2º, da Resolução CSJT nº 364/2023;

Considerando a pesquisa de preços realizada pela Seção de Compras, nos termos do Art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, às fls. 285-298;

Considerando a indicação de item orçamentário para cobertura da despesa, pela Secretaria de Administração - SAD, e o Despacho, à fl. 308, da Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças informando que há disponibilidade orçamentária e a adequação da despesa à fl. 309;

Considerando a Orientação Normativa nº 69/2021, da Advocacia Geral da União - AGU, a qual estabelece que:

?Não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor, nos termos do art. 75, I ou II, e § 3º, e no art. 74, da Lei nº 14.133/2021, desde que respeitados os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.?

Considerando o Ofício nº. 72/2024/COLICON, informando que os referidos itens já foram objeto da disputa eletrônica 90021/2024 e fracassados, bem como já houve posterior negativa de entrega da empresa outrora contratada, sugerindo, com base no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a compra direta dos referidos itens da empresa EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA;

Considerando que a requerida aquisição será paga por emissão de nota de empenho ao invés de cartão de pagamento, visto que não há regulamentação própria para esse tipo de pagamento, conforme art. 75, §4º, da Lei 14133/21.

Considerando o Despacho, à fl. 311, do Diretor da Secretaria de Administração, propondo a homologação e a adjudicação da contratação direta, resolvo:

- REVOGAR, no sistema Comprasnet, o Processo de Contratação Direta nº 8002-41/2024;
- AUTORIZAR a adjudicação e homologação da compra direta, com fundamento legal art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa EDITORA WMF MARTINS FONTES LTDA, CNPJ: 08.463.170/0003-86, no valor de R\$15.759,00, bem como autorizo a emissão de empenho em favor da empresa supracitada;
- Realizar os procedimentos necessário no sistema ComprasNet e a publicação no Portal da Transparência;
- Encaminhar o presente à Secretaria de Orçamento e Finanças para providências quanto à emissão da Nota de Empenho e à publicação desta no Portal da Transparência, com base no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê a substituição do instrumento do contrato pela Nota de Empenho;
- Por último, enviar ao setor demandante (COCEV) para conhecimento e adoção das demais providências pertinentes.

Em 12 de setembro de 2024 .

Assinado Eletronicamente
ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA
Diretor-Geral do TRT da 11ª Região
Ordenador de Despesas do TRT da 11ª Região

/vras